

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO
– SINAMGE –**

ESTATUTOS SOCIAIS

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 23.02.2017.

CAPÍTULO I

DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, PRERROGATIVAS E DEVERES.

Artigo 1º - Fica constituído, por força dos presentes Estatutos, e nos termos da legislação em vigor, o SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, designado abreviadamente pela sigla SINAMGE, tendo sede e foro no Município de São Paulo, à Rua Treze de Maio nº 1540, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP: 01327-002, com finalidade de representação, proteção e orientação da categoria econômica "EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO", a que se refere o Quadro de Atividades e Profissões a que alude o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, com base territorial em todos os Estados e Territórios Brasileiros, e com prazo de duração por tempo indeterminado, no intuito de colaborar com os Poderes Públicos e as demais associações de classe, no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- I. Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais de suas associadas;
- II. Participar de negociações coletivas de trabalho e celebrar contratos coletivos de trabalho;
- III. Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- IV. Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;
- V. Impor contribuição a todos àqueles que participarem da categoria representada, a fora as legais;
- VI. Fundar e manter delegacias regionais.

Artigo 3º - São deveres do Sindicato:

- I. Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II. Manter serviço de assistência judiciária para as associadas e na Justiça do Trabalho para as integrantes da categoria;
- III. Promover a conciliação nos dissídios de trabalho.

Artigo 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I. Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II. Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- III. Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior;
- IV. A existência na sede do Sindicato de um livro de registro de associadas, do qual deverão constar, além do nome, domicílio de cada associada, os indicadores contábeis e fiscais da mesma;
- V. Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- VI. Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas nestes Estatutos, inclusive as de caráter político partidário;
- VII. Não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole política partidária.

**CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL**

**SEÇÃO I
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

Artigo 5º - A admissão voluntária dos Associados Contribuintes no quadro do SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE deverá ser proposta por documento subscrito por representante legal do interessado, que será submetida à deliberação, na primeira reunião da Diretoria, observando, pela pretendente, o atendimento aos requisitos estatutários do SINAMGE.

Artigo 6º – A demissão voluntária de qualquer Associado se dará por pedido subscrito por seu representante legal, dirigido ao Presidente da Diretoria, que não poderá negá-lo, ressalvado o direito do SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE

GRUPO – SINAMGE de cobrar do demissionário os seus eventuais créditos decorrentes das atividades sociais realizadas.

Artigo 7º - Incorre na pena de exclusão, o Associado que:

- a) por ação ou omissão, causar prejuízos de ordem moral ou patrimonial ao SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE;
- b) na ocorrência de outros motivos graves cometidos pelo associado, demonstrados em deliberação fundamentada, da Diretoria;
- c) não cumprir com as regras exposta neste estatuto.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Artigo 8º - A toda Empresa que integre a categoria econômica, satisfazendo as exigências da legislação sindical, e que também seja associada, em gozo de seus direitos sociais, da Associação Brasileira de Medicina de Grupo – ABRAMGE, assiste o direito de ser admitida e permanecer no quadro social do Sindicato, salvo falta de idoneidade e exercício de atividade incompatível com a boa representação do setor ou em manifesta discórdia com os objetivos da Medicina de Grupo.

Artigo 9º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a estes Estatutos emanado da Diretoria, poderá qualquer associada recorrer, sem efeito suspensivo e dentro de 30 (trinta) dias, para a próxima Assembleia Geral do Sindicato.

Artigo 10 - Perderá seus direitos a associada que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria econômica ou que não mais permaneça no quadro associativo da Associação Brasileira de Medicina de Grupo – ABRAMGE.

Artigo 11 - São deveres das associadas:

- I. Pagar, regularmente, suas contribuições, na forma estabelecida pela Assembléia Geral;
- II. Comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas resoluções;
- III. Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre as integrantes da categoria;
- IV. Zelar pela observância e aprimoramento dos princípios consagrados nestes estatutos;
- V. Respeitar em tudo a Lei e acatar as autoridades constituídas.

Artigo 12 - As associadas estão sujeitas à penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- I. Que não comparecerem a três Assembleias Gerais consecutivas sem justificativa;
- II. Que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria;
- III. Que até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, ou na conformidade de qualquer critério estabelecido pela Assembleia Geral, não estiverem quites com os cofres da entidade.

§ 2º - Serão eliminadas do quadro social as associadas:

- I. Que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, constituírem-se em elementos nocivos a entidade;
- II. Que, sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 03 (três) meses no pagamento de suas contribuições;
- III. Que se encontra dentro das hipóteses previstas no artigo 7º destes Estatutos;

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º - Para a aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, serão respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, concedendo à associada possibilidade de aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Diretoria comunicando-a acerca da infração cometida.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso, sem efeito suspensivo, e dentro de 30 (trinta) dias da cientificação da decisão, que será julgado na próxima Assembleia Geral que vier a realizar-se.

Artigo 13 - As associadas que eliminadas do quadro social poderão reingressar no sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Artigo 14 - Os Associados, seus representantes e os diretores do SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela mesma. Nesse sentido, é vedada a distribuição de qualquer outro lucro ou resultado aos seus associados.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 15 – O processo eleitoral desta entidade, para preenchimento de todos os seus cargos, efetivos e suplentes, obedecerá às normas constantes nestes estatutos.

Artigo 16 - Mediante voto obrigatório, secreto e livre, incumbe aos representantes das associadas, em gozo de seus direitos sociais, eleger, através de Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes junto a Entidades de Grau Superior, efetivos e suplentes.

Artigo 17 - Os mandatos dos eleitos, efetivos e suplentes, terão duração de 03 (três) anos, contados da data da posse.

SEÇÃO II

DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES

Artigo 18 - As eleições para a renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação junto a Entidades de Grau Superior, efetivos e suplentes, deverão ser realizadas, trienalmente, na segunda quinzena de maio.

SEÇÃO III

DA ELEGIBILIDADE

Artigo 19 – São elegíveis os representantes dos integrantes da Categoria Econômica representada que preencham as condições estabelecidas nestes estatutos e que não estejam incursos em qualquer dos impedimentos a seguir expressos:

- I. não serem brasileiros;
- II. não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração do sindicato;
- III. não estiverem desde 02 (dois) anos antes, pelo menos, no exercício da atividade econômica representada pelo Sindicato;
- IV. houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- V. tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- VI. serem representantes de Empresa associada ao Sindicato há menos de 06 (seis) meses antes da data das eleições;
- VII. tenham má conduta, devidamente comprovada;
- VIII. tenham sido destituídos de cargo administrativo de representação sindical;

- IX. tenham, a menos de 05 (cinco) anos, incorrido em abandono de cargo no Sindicato.

SEÇÃO IV DO ELEITOR

Artigo 20 – São condições para o exercício do direito de voto, bem como para a investidura em cargo de administração ou de representação neste Sindicato:

- I. fazer-se representar na forma destes Estatutos;
- II. estar associado a no mínimo, 06 (seis) meses antes da data das eleições;
- III. estar no gozo de seus direitos sociais, de conformidade com estes Estatutos;
- IV. estar quites com suas contribuições até 30 (trinta) dias antes das eleições.

Artigo 21 – Cada associada será representada por 02 (dois) delegados representantes e terá direito, em qualquer hipótese, apenas 01 (um) voto.

§ 1º - O exercício do direito de voto será privativo do Delegado Representante eleitor de cada filiado, vedada a representação por procuração, designação ou qualquer outro título;

§ 2º - As associadas indicarão, por ofício, até 20 (vinte) dias antes do pleito, a relação nominal dos seus Delegados Representantes efetivos e suplentes, designado, desde logo, o Delegado eleitor e o seu suplente, para a eventualidade de impedimento do titular, dentro das normas estabelecidas nestes Estatutos.

SEÇÃO V DO VOTO

Artigo 22 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- II. isolamento do eleitor presencial em cabine indevassável, para o ato de votar;
- III. emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Artigo 23 – A cédula única, contendo as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo Único: A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Artigo 24 – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

Parágrafo Único: As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

Artigo 25 – As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, com antecedência de 60 (sessenta) dias antes da data da realização do pleito, por edital, onde se mencionará, obrigatoriamente:

- I. data, horário e locais de votação;
- II. prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- III. prazo para impugnação de candidaturas;
- IV. datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso haja inexistência de quorum na primeira ou segunda ou, ainda, empate entre as chapas mais votadas.

Artigo 26 – No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado aviso resumido do edital, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação na sede da Entidade ou no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único: O aviso resumido do Edital deverá conter em seu teor:

- I. nome da Entidade;
- II. comunicação da realização das eleições;
- III. prazo para registro de chapas;
- IV. horário de funcionamento da Secretária;
- V. datas, horário e locais da votação.

SEÇÃO VI DO REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 27 – O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á exclusivamente na Secretaria da Entidade, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada, constante dos seguintes documentos:

- I. requerimento;

- II. comprovação de estarem as associadas representadas pelos candidatos em dia com suas obrigações estatutárias;
- III. c) declaração de anuência de todos os candidatos, individualmente.

§ 2º - Para os efeitos do disposto neste artigo, a Secretaria manterá, durante o período para registro de chapas, expediente normal de, no mínimo, 6 (seis) horas, devendo permanecer, na sede do Sindicato, pessoas habilitadas para atender, aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o competente recibo.

Artigo 28 – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato providenciará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a convocação de nova eleição.

Artigo 29 – O Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante do registro da candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e comunicará, por escrito, a empresa, no mesmo prazo, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura e de seu representante.

Artigo 30 – Será recusado o registro da chapa que não contiver todos os candidatos, efetivos e suplentes, considerados, distintamente, os órgãos de administração, Conselho Fiscal e de representação perante Entidades Sindicais de Grau Superior.

Parágrafo Único: Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de recusa do seu registro.

Artigo 31 – Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato promoverá a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

§ 1º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas o Presidente fará a divulgação da relação nominal das chapas registradas, através de jornal de grande circulação na base territorial da Entidade ou no Diário Oficial da União e declarará aberto o prazo de 03 (três) dias para a impugnação de candidaturas;

§ 2º - Ocorrendo a renúncia formal do candidato, após o registro da chapa, o Presidente do Sindicato afixará cópia desse pedido em quadro de aviso, para conhecimento dos filiados.

§ 3º - A chapa, já inscrita, de que fizeram parte os renunciantes, poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem aos preenchimentos de todos os cargos efetivos.

SEÇÃO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Artigo 32 – O prazo para impugnação de candidaturas é de 03 (três) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas nestes Estatutos será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente do Sindicato, e protocolado contra recibo, na Secretaria.

§ 2º - Apenas poderão impugnar candidaturas os delegados efetivos da associada em condições de votar.

§ 3º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente “Termo de Encerramento”, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 4º - Cientificado oficialmente, em 24 (vinte e quatro) horas, pelo Presidente do Sindicato, o candidato impugnado terá prazo de 03 (três) dias para apresentar suas contra-razões.

§ 5º - Instruído o processo, o Presidente do Sindicato fará seu encaminhamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a Assembléia Geral para decidir, convocada em regime de urgência, com dispensa do edital competente, bastando, para tanto, a afixação de aviso convocatório na sede do Sindicato.

§ 6º - Julgada procedente a impugnação, o Presidente do Sindicato providenciará a fixação do resultado em quadro de aviso, para conhecimento de todos os interessados.

§ 7º - Idêntico procedimento será adotado caso a impugnação seja julgada improcedente, podendo o candidato concorrer eleição.

§ 8º - A chapa, de que fizerem parte os candidatos impugnados, poderá concorrer as eleições, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem para o preenchimento dos cargos efetivos.

§ 9º - No prazo de que trata o artigo 27 § 1º do presente Estatuto, ou após o julgamento da impugnação de candidaturas, quando for o caso, serão encaminhados às associadas não sediadas na Região da Grande São Paulo, circular, acompanhada de uma sobrecarta – cédula de eleição, a qual se destinará a colher o voto atribuído a cada uma das associadas aptas a votar, providência essa destinada a facilitar a manifestação da vontade das mencionadas associadas, caso não possam participar, na sede social, e na forma em que estatutariamente deveriam ser representadas, nos trabalhos eleitorais.

§ 10 – A sobrecarta-cédula será acompanhada de um envelope especial, destinado a ser utilizado para a devolução da mesma, a tempo de ser recebida na sede da entidade até o dia da eleição e antes do horário da apuração de votos.

§ 11 - As associadas que venham a se utilizar de voto por carta deverão observar as instruções que baixadas pelo Presidente do Sindicato através da circular a que se refere o § 9º do presente Artigo.

SEÇÃO VIII

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Artigo 33 – A mesa coletora de votos, localizada na sede do Sindicato, funcionará sob a exclusiva responsabilidade de 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, indicados pelo Presidente do Sindicato, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, sendo designados até 05 (cinco) dias antes da eleição.

§ 1º - Em não havendo acordo, caberá ao Presidente do Sindicato indicar os nomes dos integrantes da mesa coletora, a qual será composta por pessoas idôneas, vedada a designação de candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive.

§ 2º - Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos cabeças de chapa, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Artigo 34 – Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora sempre que solicitados por este, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo justificado.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou o suplente.

§ 3º - Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência designar “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos previstos nestes Estatutos, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Artigo 35 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, fiscais designados e, durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

Parágrafo Único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação.

Artigo 36 – Os trabalhos de votação terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas, sempre, as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo Único: Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Artigo 37 - Iniciada a votação, cada Delegado-Eleitor, pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e pelos mesários e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobrá-la, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Único: Antes de depositar a cédula na urna, o Delegado-Eleitor deverá exhibir a parte rubricada a mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue; caso contrário, não será aceita.

Artigo 38 – Os eleitores cujos votos forem impugnados e as associadas cujos nomes não constem da lista de votantes e comprovem estar em condições de votar, assinarão em lista própria, votando em separado.

Parágrafo Único: O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I. o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, coloque nela a cédula que assinalou, colando a sobrecarta.
- II. o presidente da mesa coletora anotarà, no verso da sobrecarta, as razões da medida, para posterior decisão da mesa apuradora.

Artigo 39 – A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, estes serão convidados a fazer entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a posição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa coletora e pelos fiscais.

§ 2º - Em seguida, o presidente da mesa coletora fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e pelos fiscais, se estes assim o desejarem, registrando a data e as horas do início e do encerramento dos trabalhos, total dos votantes e das associadas em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

§ 3º - Somente poderão apresentar protestos os Delegados Eleitores e os fiscais presentes no recinto de votação, sendo os mesmos elaborados por escrito, pormenorizando e justificando os motivos determinantes.

§ 4º - A seguir, o presidente da mesa coletora fará a remessa imediata ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Artigo 40 – São documentos válidos para identificação do Delegado-Eleitor;

- I. carteira de trabalho e previdência social;
- II. carteira de identidade;
- III. título de eleitor;
- IV. certificado de reservista.

SEÇÃO IX DA SESSÃO DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 41 – A sessão eleitoral de apuração será instalada na Sede do Sindicato imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, indicada pelo Presidente do Sindicato, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, designada até 05 (cinco) dias antes da eleição.

Parágrafo Único - Em não havendo acordo, caberá ao Presidente do Sindicato indicar o Presidente da mesa apuradora, vedada a designação de candidatos e seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive.

Artigo 42 – A mesa apuradora será composta de 01 (um) secretário e 02 (dois) mesários, de livre escolha do presidente da mesa, observados os impedimentos previstos no Parágrafo 1º do artigo anterior.

Parágrafo Único: Será facultada as chapas concorrentes a indicação de 01 (um) fiscal por chapa, para acompanhamento dos trabalhos da mesa apuradora, não podendo, entretanto, intervir nos trabalhos de apuração dos votos.

Artigo 43 – Composta a mesa apuradora, seu presidente receberá, por envio, do presidente da mesa coletora as atas da instalação e recebimento das mesas coletoras de votos, as listas de volantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais, os votos enviados por correspondência e a relação das sobrecartas-cédulas recebidas.

Parágrafo Único: O presidente da mesa apuradora verificará a lista de votantes, procedendo a abertura da urna para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas, e por último, serão apurados os votos encaminhados por correspondência conferindo-os com a relação de recebimento.

Artigo 44 - Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes, que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á apuração, descontando-se, dos votos atribuídos a chapa mais votada, o número de votos equivalentes a cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas;

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Artigo 45 - Finda a apuração, o Presidente da mesa apurada proclamará eleita a chapa que obtiver maioria dos votos em relação ao total de votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos de apuração.

§ 1º - A ata mencionará, obrigatoriamente:

- I. dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos eleitorais;
- II. local em que funcionou a mesa coletora, com os nomes dos respectivos componentes;
- III. resultado apurado, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV. número total dos eleitores que votaram, presencialmente e por correspondência;
- V. resultado geral de apuração;
- VI. proclamação dos eleitos, nominando-os, por ordem de menção na chapa.

§ 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente, pelos demais membros da mesa apuradora e pelos fiscais, se estes assim o desejarem.

Artigo 46 - Se o número de votos da urna anulada for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo ao Presidente do Sindicato, convocar eleições suplementares no prazo de 8 (oito) dias, limitadas aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada;

Artigo 47 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo de 08 (oito) dias, limitada a nova eleição as chapas empatadas e nos eleitores inscritos no escrutínio que terminou empatado.

Artigo 48 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas ficarão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação do resultado final da eleição.

SEÇÃO X DO QUORUM

Artigo 49 – A eleição neste Sindicato só será válida se participar da votação a maioria absoluta das Empresas Associadas com capacidade para votar.

Parágrafo Único: Não sendo obtido esse “quorum”, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente do Sindicato para que este promova nova eleição, nos termos de edital.

Artigo 50 - A nova eleição será válida se nela tomarem parte representantes de 30% (trinta por cento) dos votos das associadas com capacidade para votar.

Parágrafo Único: Não sendo, ainda desta vez, atingindo o “quorum”, o presidente da mesa apuradora notificará, novamente, o Presidente do Sindicato para que este promova a terceira e última eleição.

Artigo 51 - A terceira eleição será realizada com qualquer número de votos das associadas observadas, para sua realização, as mesmas formalidades das anteriores.

Artigo 52 – Somente poderão participar da eleição em segunda e terceira convocações os eleitores que se encontravam com condições de exercer o voto na primeira convocação.

Artigo 53 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos destes Estatutos, ficar comprovado:

- I. que foi realizada em dia, hora e locais diversos dos designados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II. que foi realizada ou apurada perante mesa coletora e mesa apuradora não constituída de acordo com o estabelecido nestes Estatutos;
- III. que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos nestes Estatutos;
- IV. a ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importante prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Artigo 54 – A anulação do voto não implica na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo

se o número de votos nela existentes for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 55 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

Artigo 56 – Anulada as eleições, outras serão convocadas no prazo de 8 (oito) dias, contados da data da decisão anulatória.

Artigo 57 – Compete a Assembleia Geral decidir sobre todas as controvérsias relativas ao processo eleitoral, inclusive na sua anulação.

SEÇÃO XI DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 58 – Ao Presidente do Sindicato cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em 02 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais.

Parágrafo Único: São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido do edital de convocação da eleição;
- II. cópias dos requerimentos de registro de chapas e os componentes recibos;
- III. fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- IV. exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- V. circular com a cópia da sobrecarta-cédula e do envelope especial, bem como as instruções para o exercício do voto por correspondência;
- VI. cópias dos expedientes relativos a composição das mesas coletoras e apuradoras;
- VII. relação dos sócios em condições de votar;
- VIII. documentos de qualificação dos Delegados Representantes e de credenciamento do Delegado Eleitor;
- IX. listas de votação e relação das sobrecartas-cédulas recebidas por correspondência;
- X. atas das sessões de votação e de apuração dos votos;
- XI. exemplar da cédula única de votação;

- XII. cópias de impugnações, dos recursos e das respectivas contrarrazões;
- XIII. comunicação oficial das decisões exaradas pela Assembleia Geral
- XIV. ata da reunião de diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção;
- XV. termo de posse;
- XVI. cópia da comunicação à associada da eleição e posse de seu representante.

SEÇÃO XII DOS RECURSOS

Artigo 59 – O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias, contados da data da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos serão propostos pelos representantes efetivos das associadas em condições de votar.

§ 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em 02 (duas) vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato e juntadas os originais à primeira via do processo eleitoral;

§ 3º - A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, pelo Presidente do Sindicato ao recorrido, terá 05 (cinco) dias para oferecer suas contrarrazões;

§ 4º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, o Presidente do Sindicato, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, prestará as informações que lhe competirem e encaminhará o processo eleitoral, acompanhado dos recursos e seus apensos a Assembleia Geral, para análise e decisão, em reunião especialmente convocada para esse fim, em prazo não superior a 08 (oito) dias;

§ 5º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

§ 6º - Se o recurso versar sobre a inelegibilidade do candidato eleito, o seu provimento não obstará a posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Artigo 60 – Não interposto recurso no prazo previsto nestes Estatutos, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 61 – O Sindicato será administrado por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, composta de 15 (quinze) membros, a saber: Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor Segundo Secretário, Diretor-Tesoureiro, Diretor Segundo-Tesoureiro, Diretor de Assuntos Profissionais; 08 (oito) Diretores de Negociação Trabalhista.

§ 1º - Os cargos serão ocupados por ordem de menção na chapa eleita.

§ 2º - À Diretoria compete:

- I. dirigir o Sindicato de acordo com seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral das associadas e da categoria representada;
- II. elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados aos Estatutos;
- III. cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;
- IV. reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar;
- V. fazer organizar, por contabilista devidamente habilitado, a cada ano, no prazo estabelecido pela legislação, a proposta de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a, à aprovação da Assembleia Geral, após o que deverá providenciar sua aplicação consoante o que dispõe a lei;
- VI. ajustar, ao fluxo dos gastos, as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela diretoria às respectivas Assembleias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo a sistemática da legislação em vigor;
- VII. deliberar sobre a instalação, funcionamento e encerramento de Delegacias Regionais do Sindicato e a indicação dos respectivos responsáveis;
- VIII. aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;
- IX. ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesa e econômico no livro diário, o qual, além da assinatura do técnico, conterà as do Presidente e do Tesoureiro.

§ 3º - Ao Presidente compete:

- I. representar o Sindicato em juízo e fora dele, podendo delegar esses poderes aos demais diretores e nomear procuradores com os poderes especificados nos respectivos mandatos;
- II. convocar as sessões da Diretoria, do Conselho Fiscal e as Assembleias, presidindo aquelas e instalando estas;
- III. assinar as atas das sessões, o relatório da Diretoria, o balanço do exercício financeiro, o balanço patrimonial comparado, a previsão e a suplementação orçamentária, e os comprovantes de despesas, bem como rubricar os livros legais ou estatutariamente exigíveis, em uso no Sindicato;
- IV. ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar;
- V. assinar, com o Tesoureiro, os cheques, saques, contratos, escrituras e demais papéis de crédito ou débito, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- VI. nomear os funcionários e fixar os seus vencimentos consoante as necessidades dos serviços;
- VII. convocar os suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegação Federativa nos casos e na forma prevista por estes Estatutos;
- VIII. determinar estudos, além do aprimoramento dos serviços, a adoção de providências de interesse da entidade e da categoria econômica representada.

§ 4º - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- I. colaborar com o Presidente e auxiliá-lo nas suas atribuições, sempre que solicitado;
- II. substituir legalmente o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo.

§ 5º - Ao Diretor-Secretário compete:

- I. preparar a correspondência e o expediente do Sindicato;
- II. redigir e ler as atas das sessões de Diretoria;
- III. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- IV. ter sob sua guarda os livros e o material de Secretaria.

- V. dar entrada e acompanhar nas repartições públicas e no poder judiciário o andamento de processos de interesse do Sindicato e dos integrantes da categoria econômica, quando solicitado;
- VI. incumbir-se das informações referentes aos processos da entidade e dos integrantes da categoria econômica representada;

§ 6º - Ao Diretor Segundo-Secretário compete:

- I. colaborar com o Diretor-Secretário e auxiliá-los em suas atividades, sempre que solicitado;
- II. substituir legalmente o Diretor-Secretário em suas faltas e impedimentos eventuais bem como na vacância do cargo.

§ 7º - Ao Diretor-Tesoureiro compete:

- I. ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato, além dos livros e documentos da Tesouraria;
- II. dirigir e fiscalizar os trabalhos de Tesouraria;
- III. assinar, com o Presidente, os cheques, saques, contratos, escrituras e demais papéis de crédito ou débito, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- V. recolher o dinheiro do Sindicato aos estabelecimentos de crédito autorizado, pela legislação vigente;
- VI. conservar na tesouraria os fundos necessários ao custeio administrativo da entidade, cujo valor máximo será arbitrado pela Assembleia Geral.

§ 8º - Ao Diretor Segundo-Tesoureiro compete:

- I. colaborar com Diretor-Tesoureiro e auxiliá-lo nas suas atribuições sempre que solicitado.
- II. substituir, legalmente, o Diretor-Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo.

§ 9º - Ao Diretor de Assuntos Profissionais compete:

- I. submeter à Diretoria o plano de ação dos assuntos específicos da categoria econômica representada;

- II. manter contato com organizações sindicais do grupo federativo, objetivando a execução de programas de aperfeiçoamento econômico;
- III. realizar estudos e pesquisa sobre matérias relacionadas com as legislações da Previdência Social e do Trabalho;
- IV. elaborar estudos visando a ampliação dos serviços assistenciais existentes, bem como ao seu aperfeiçoamento;
- V. substituir, legalmente, o Diretor-Secretário nas suas faltas e impedimentos eventuais, bem como na vacância do cargo.

§ 10 - A cada um dos 08 (oito) Diretores de Negociação Trabalhista compete colaborar com os demais membros da Diretoria do Sindicato em suas funções específicas, especialmente na representação, por delegação do Presidente da Entidade, em juízo ou fora dele, e nas negociações coletivas de trabalho, nas diversas regiões do país para as quais forem designados pela Diretoria, inclusive no apoio para administração das Delegacias Regionais.

Artigo 62 – A Assembleia Geral é órgão deliberativo máximo do SINAMGE, formada pelos representantes dos filiados em gozo de seus direitos sociais, e dirigida pelo Presidente do SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE.

Artigo 63 - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a estes Estatutos. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos especiais previstos nestes Estatutos.

Parágrafo único: A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial da União.

Artigo 64 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente uma vez por ano deliberando sobre as contas relativas ao exercício financeiro anterior e sobre a previsão orçamentaria para o exercício seguinte, se necessário, e trienalmente para eleições.
- II. Extraordinariamente por convocação do Presidente, ou maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) das associadas, as quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Artigo 65 – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelas associadas, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, terá de tomar providências para a convocação requerida dentro de 15 (quinze) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Deverão, obrigatoriamente, comparecer à Assembleia Geral Extraordinária aqueles que a promoveram, sob pena de nulidade.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, fá-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar.

§ 3º - As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão tratar de assuntos que motivaram sua convocação.

Artigo 66 – As Assembleias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Artigo 67 – O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, com igual número de suplentes, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único: Ao Conselho Fiscal compete:

- I. dar parecer sobre proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício financeiro;
- II. examinar os balancetes mensais e apor neles o seu “visto”, lavrando termo ou ata de exame de documentos contábeis em livro próprio;
- III. dar parecer sobre balanço financeiro, balanço patrimonial comparado e demonstração especial da aplicação da contribuição sindical e demais peças contábeis, lançando o seu “visto”;
- IV. o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, a previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da Ordem do Dia da Assembleia Geral para esse fim convocada, nos termos destes Estatutos;
- V. o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, para os fins do disposto neste artigo e incisos e na legislação em vigor, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Sindicato, de 2/3 (dois terços) da Diretoria, pela maioria dos membros da Diretoria ou pelo próprio Conselho Fiscal;
- VI. a convocação realizada pelo Presidente do Sindicato terá antecedência mínima de 03 (três) dias e será feita por meio eletrônico, dela devendo obrigatoriamente constar: o nome da Entidade, data, local e horário e os assuntos pelo quais foram convocados;
- VII. caberá ao Conselho Fiscal escolher, dentre seus membros, seu Presidente.

CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO

Artigo 68 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação destes Estatutos;
- III. abandono de cargo;
- IV. deixar, a empresa associada que represente, de pertencer ao quadro associativo do Sindicato;
- V. deixar o membro eleito de representar a Empresa associada do Sindicato;

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma destes Estatutos.

Artigo 69 – Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 67 e seus parágrafos.

Artigo 70 – A convocação dos suplentes, quer para Diretoria quer para Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 71 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto previsto neste Estatuto.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, com definição de substituição serão convocados os Diretores de Negociação Trabalhista, por ordem de menção na chapa, que ocuparão os cargos vagos.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto estatutário que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Artigo 72 – Se, ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e, se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral afim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Artigo 73 – A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligência necessária à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com o processo eleitoral previsto nestes Estatutos.

Artigo 74 – No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou o Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, bem como a 03 (três) Assembleias Gerais.

Artigo 75 – Para que ocorra a destituição de cargo administrativo, além de ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, deverá ser feita por meio de assembleia, que será convocada na forma prevista no artigo 63, sendo necessária presença de maioria absoluta dos associados, ficando mantido quórum de deliberação previsto no artigo 65 deste estatuto.

Artigo 76 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 67 e seus parágrafos.

CAPÍTULO VI PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 77 – Constituem fontes de recurso para a manutenção do Sindicato o seguinte:

- I. as contribuições daqueles que participam da categoria representada;
- II. as contribuições das associadas;
- III. as doações e legados;
- IV. os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- V. aluguéis de imóveis e juros de aplicações financeiras;
- VI. as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º – As importâncias das contribuições estipuladas pela Assembleia Geral, não poderão sofrer qualquer alteração sem o prévio pronunciamento da mesma.

§ 2º - Nenhuma outra contribuição poderá ser imposta às associadas, além das determinadas expressamente em Lei e na forma do presente Estatuto.

Artigo 78 – As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas no seu Plano de Contas, aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 79 – A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possui, compete à Diretoria.

Artigo 80 – Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral, reunida, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta das associadas com direito a voto.

§ 1º - Caso não seja obtido o “quorum” estabelecido, a matéria poderá ser decidida pela Assembleia Geral, reunida em segunda convocação, com qualquer número de associadas com direito a voto.

§ 2º - Na hipótese prevista no Parágrafo 1º a decisão somente terá validade se aprovada pelo mínimo de dois terços dos presentes, em escrutínio secreto.

Artigo 81 – No caso de dissolução, por ser o Sindicato caracterizado como sociedade civil sem fins lucrativos, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio de entidades com fins semelhantes, a juízo de sua Assembléia Geral, vedada a distribuição de bens a suas associadas.

Parágrafo primeiro. A convocação para dissolução da entidade deverá ser feita de acordo com o previsto no artigo 63, parágrafo primeiro desse estatuto, sendo necessária presença de maioria absoluta dos associados, ficando mantido quórum de deliberação previsto no “caput” do mesmo artigo.

Artigo 82 – Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 83 – As reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser feita por meio eletrônico, sendo necessário em primeira chamada 2/3 dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal e sem segunda chamada maioria simples.

Artigo 84 – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I. eleição da associada para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- II. tomada e aprovação de contas da Diretoria;

- III. aplicação do patrimônio;
- IV. julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidade impostas a associadas;
- V. pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Artigo 85 – O presente Estatuto Social somente poderá ser reformado pelo voto favorável de dois terços das associadas presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

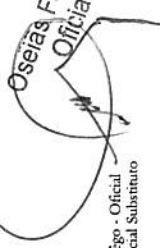
Artigo 86 – O presente Estatuto passa a vigorar a partir da data da Assembleia Geral que o aprovar.

O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembléia Geral do SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO – SINAMGE, realizada no dia 23 de fevereiro de 2017, fazendo parte integrante da respectiva ata.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2017.


Cadri Massuda
PRESIDENTE


Reinaldo Camargo Scheibe
SECRETÁRIO


Oseias Ferreira Nobre Fº
Oficial Substituto

21º SUBDISTRITO SAÚDE - CAPITAL - SP
Av. Jabaquara, 1535 Saúde - Tel. 5585-9822 Oficial: Mª Josepha da Cunha
Válido somente com o selo de autenticidade 1018AA0900124
Reconheço, por semelhança, a firma de: REINALDO CAMARGO SCHEIBE.
São Paulo, 21 de julho de 2017.
Em testemunho da verdade.

Preço da firma R\$9,00 (e valor) ; Total R\$9,00 (UF:09/2017/0721123958)

21º SUBDISTRITO - SAÚDE
REG. CIVIL - SÃO PAULO
Thiago Luis Ferreira Paim
Escrevente



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
R\$ 239,18 Protocolado e prenotado sob o n. 514.069 em
R\$ 68,15 03/07/2017 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 46,48 sob o n. 442.650, em pessoa jurídica.
R\$ 12,74 Averbado à margem do registro n. 127732
R\$ 16,35 São Paulo, 02 de agosto de 2017
R\$ 11,41
R\$ 5,01
R\$ 399,32



Emol.
Estado
Ipsesp
R. Civil
T. Justiça
M. Público
Iss

Total
Selos e taxas
Recolhidos p/verba